



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1420

Manaus, Segunda-feira, 14 de maio de 2018

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 94689/2018

Interessado: Luciana da Costa Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 26/03/2018 a 04/04/2018, para fruição no período de 07/01/2019 a 16/01/2019.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 94996/2018

Interessado: Luiza Augusta Queiroz Marques
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2017, para fruição no período de 11/06/2018 a 20/06/2018.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 95113/2018

Interessado: Ivan Marcos de Araujo Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 18/07/2018 a 27/07/2018, para fruição no período de 02/10/2018 a 11/10/2018.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 95116/2018

Interessado: Nelma Elisa Maurici Peixoto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 09/07/2018 a 18/07/2018.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 95139/2018

Interessado: Larissa de Araújo Spinelli
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 02/07/2018 a 11/07/2018, para fruição no período de 09/07/2018 a 18/07/2018.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 95144/2018

Interessado: Augusto dos Santos Araújo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 01/11/2018 a 20/11/2018, para fruição no período de 29/06/2018 a 18/07/2018.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 95151/2018

Interessado: Eliane Karol de Souza Costa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 02/07/2018 a 11/07/2018, para fruição no período de 11/07/2018 a 20/07/2018.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 95152/2018

Interessado: Eliane Karol de Souza Costa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 05/11/2018 a 14/11/2018, para fruição no período de 13/06/2018 a 22/06/2018.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 95153/2018

Interessado: Eliane Karol de Souza Costa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 23/07/2018 a 24/07/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 95157/2018

Interessado: Waldemar Pereira Neto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 20/06/2018 a 22/06/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2014, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Interessado: Waldemar Pereira Neto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 20/06/2018 a 22/06/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2014, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Interessado: Sílvia Vasconcelos dos Santos Alvarenga
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 12/06/2018 a 15/06/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 95165/2018

Interessado: Camila Catarina Gadelha Justiniano
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 02/07/2018 a 31/07/2018, para fruição no período de 11/06/2018 a 30/06/2018.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 95202/2018

Interessado: Trícia Pereira de Melo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 18/06/2018 a 27/06/2018, para fruição no período de 11/03/2019 a 20/03/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 95166/2018

Interessado: Erick José Pinheiro Pimenta
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 11/06/2018 a 30/06/2018, para fruição no período de 05/11/2018 a 14/11/2018.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 95209/2018

Interessado: Cláudia Marina Puga Barbosa Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 10/12/2018 a 19/12/2018, para fruição no período de 20/06/2018 a 29/06/2018.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 95170/2018

Interessado: Waldemar Pereira Neto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 04/07/2018 a 13/07/2018, para fruição no período de 10/12/2018 a 19/12/2018.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores abaixo nominados para apresentarem-se, das 08:00 às 14:00 horas, no período de 16 a 25.05.2018, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, munidos de cópias e originais de seus documentos pessoais e demais previstos no Edital n.º 001/2015-PGJ – MPE/AM – CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e na Lei Complementar n.º 011, de 17.12.1993 e suas alterações. Tal procedimento é necessário para a lavratura dos respectivos atos nomeatórios e posterior posse no Cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da Carreira deste Ministério Público Estadual:

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
GUSTAVO VAN DER LAAR
ERIC NUNES NOVAES MACHADO
CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA

Manaus (AM), 14 de maio de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS

REQUERIMENTO Nº 95172/2018

Interessado: Paulo Victor de Oliveira Vieira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 19/07/2018 a 28/07/2018, para fruição no período de 18/06/2018 a 27/06/2018.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 95199/2018

Interessado: Sílvia Vasconcelos dos Santos Alvarenga
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 12/06/2018 a 15/06/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcelos Dias

ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 0363/2018/SUBADM**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.004638 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 60 (sessenta) dias, no período de 02 de abril a 31 de maio de 2018, licença médica para tratamento de saúde da servidora MÁRCIA RAMOS ALVES COSTA, Agente de Apoio – Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 10 de maio de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0365/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.005422 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDO à servidora WANDERLÉIA LIMA DA SILVA, Agente Técnico – Bibliotecário, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no período de 12 a 19 de abril de 2018, em virtude do falecimento de seu cunhado, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 10 de maio de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0366/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.005657 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR ATRIBUÍDA à servidora GRACIONEY FERREIRA

PINTO, Agente de Apoio - Administrativo, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 30% (trinta por cento), com extensão do horário até às 17 horas, para auxiliar nas atividades administrativas do Centro de Estudo de Aperfeiçoamento Funcional - CEFAP, no período de 02 a 15 de maio de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de maio de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0367/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.005110 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR ao servidor ADALGISO CAMPOS BARBA JÚNIOR, Agente de Serviço - Administrativo, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 40% (trinta por cento), com extensão do horário até às 18 horas, para auxiliar à Diretoria de Administração na digitalização das pastas funcionais, no período de 05 (cinco meses), a contar de 18 de abril de 2018 até 17 de setembro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de maio de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO**

Processo: 2017.013978.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 006/2018-MP/PGJ.

Licitação: Pregão Presencial n.º 5.003/2018-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prestação de serviços de publicação dos atos oficiais e notas de interesse público da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM.

Valor Estimado: R\$ 91.985,92.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903947 – Serviços de Comunicação em Geral, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 05/04/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE00381, no valor de R\$ 68.326,08.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 17 de abril de 2018 a 17 de abril de 2019.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mária José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Contratada: Empresa Jornal do Comércio Ltda.
 Signatários: Exmo. Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e Sr. Guilherme Aluizio de Oliveira Silva (Representante Legal da Contratada).
 Data: 17.04.2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

PORTARIA Nº 002/2018-1ªPJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 002/2018/2ºOfício PRM-TEFÉ/AM, distribuído à 2ª Promotoria de Justiça de Tefé sob o nº 024/2018, encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça de Tefé, através do Ofício nº 012/2018-2ªPJTF, do qual se extrai que, em tese, o reclamado Sr. Cleisson Silva Campos está desmatando uma área, localizada na Estrada da Agrovila – KM 11, Comunidade Agrovila, Sítio São Francisco, zona rural do município de Tefé/AM;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do meio ambiente.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o Inquérito Civil nº 002/2018-1ªPJTF, para apurar suposto dano ao meio ambiente, consubstanciado no desmatamento de uma área na Estrada da Agrovila – KM 11, Comunidade da Agrovila, Sítio São Francisco, zona rural do município de Tefé/AM;

II-) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor público municipal a disposição desta Promotoria de Justiça através do Convênio de Cessão de Servidor n. 009/2017 – MP/PGJ Ulisses da Silva Batalha, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis Públicos desta Promotoria de Justiça;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Tefé/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) REQUISITAR à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a

realização de vistoria técnica no local em que está ocorrendo o dano ambiental, encaminhando cópia integral a esta Promotoria de Justiça de Tefé;

VII-) REQUISITAR ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) fiscalização no local em que está ocorrendo o crime ambiental, lavrando-se o necessário auto de infração, devendo-se ao final da diligência ser remetido cópia integral do procedimento administrativo a esta Promotoria de Justiça;

VIII-) CUMPRAR-SE.

Tefé/AM, 12 de março de 2018.

MARINA CAMPOS MACIEL
 Promotora de Justiça

EXTRATO

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2015 – PJBAE

Assunto: Irregularidade na contratação de empresa pela SEMED e pela APMC para conservação da Escola no distrito de Ariaú
 Representante: Claubert Pereira Lopes
 Representados: APMC, SEMED e Prefeitura de Barreirinha/AM
 Data da Instauração: 02/02/2015

AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
 NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.000183 -70a.PRODEPPP

Data do Arquivamento: 04 de abril de 2018

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Emanuelle Onety Cordeiro

Objeto: NOTIFICA-SE o NOTICIANTE ANÔNIMO, bem como os demais interessados, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMPAM n. 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO N. 003.2018.70. Trata-se de notícia de fato versando sobre possível descumprimento de jornada de trabalho por parte da noticiada, servidora comissionada da Polícia Civil do Estado do Amazonas. A notícia de fato não veio acompanhada de nenhum documento comprobatório dos fatos alegados. Em verificação preliminar de informações, esta Especializada expediu o Ofício nº 103.2018.70, de 12/03/2018, solicitando informações à Polícia Civil. A Polícia Civil, por meio do Ofício nº 1975/2018 - GDG/PCAM, de 27/03/2018, encaminhou as informações e documentações solicitadas. Em suma, a Polícia Civil informou que a denúncia é inverossímil e que a noticiada exerce Cargo Comissionado como Gerente simbologia AD-2, foi nomeada em 1.10-2012, passando a exercer suas atividades laborais vinculadas ao Departamento de Polícia Técnico-Científica em 11-9-2013, nos termos da Portaria n° 1.299/2013-GDGH/PC. Ademais, mantém frequência com assiduidade e pontualidade, executando as atividades dentro da expectativa, com responsabilidade e segundo os padrões satisfatórios de desempenho, não havendo nenhum tipo de privilégio ou apadrinhamento. Desse modo, considerando as informações e documentações encaminhadas pela Polícia Civil, entendo que não há indícios de provas suficientes para instauração de inquérito civil, razão pela qual promovo o INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATONº 040.2018.000183, com fundamento no art. 4º, IV, da Resolução nº 006/2015/CSMP.

Manaus, 08 de Maio de 2018

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,
 Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Pedro Bezerra Filho
 Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
 Karla Fregapani Leite
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Maria José Silva de Aquino
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Sílvia Maria Mendonça Pinto dos Santos
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Noeme Tobias de Souza
 José Roque Nunes Marques
 Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Flávio Ferreira Lopes
 Maria José Silva de Aquino
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.000695-70a.PRODEPPP

Data do Arquivamento: 09 de maio de 2018

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Amazonino Armando Mendes – Governador do Estado do Amazonas

Objeto: NOTIFICA-SE o NOTICIANTE, bem como os demais interessados, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO N. 006.2018.70. Trata-se de notícia de fato online do dia 10/04/2018, versando sobre possível ato de improbidade administrativa decorrente de abono concedido aos Secretários de Estado do Amazonas. No que pertine ao aspecto formal, verifica-se que o prazo para análise da NF vencerá no dia 13/05/2018, motivo pela qual faz-se necessária a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias, conforme art. 22 da Resolução nº 006/2015/CSMP. O denunciante não apresentou nenhum elemento que confirme sua denúncia, entretanto esta Promotoria de Justiça verificando o Diário Oficial do Estado, observou na fls. 31, da edição do dia 9 de abril de 2018, o Decreto do Poder Executivo do Estado, o de nº 38.853, de 09 de abril de 2018, onde o Sr. Governador concede abonos, de valores elevados, a serem pagos mensalmente, aos titulares dos cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo, Gestor do PRODECON/AM, Presidente de Autarquia, Presidente de Fundação, Corregedor da Comissão Geral de Licitação e Diretores Intermediários de Autarquias e Fundações. Também nessa mesma edição, páginas 30/31, foi publicado o Decreto nº 38.852, de 9 de abril de 2018, onde o Sr. Governador concede abono mensal, no valor de R\$ 6.000,00, aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, com formação em Engenharia e Arquitetura. Para fundamentar os abonos concedidos o Sr. Governador amparou-se na Lei nº 2017, de 19.04.1991, que autoriza o abono aos servidores cuja remuneração não ultrapasse à Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Por outro lado, notícia a Internet, através do Google, que o Sr. Governador, pelo Decreto nº 38.881, de 16 de abril de 2018, revogou o decreto 38.853, de 9 de abril de 2018, objeto da presente notícia de fato, não havendo informação sobre o decreto 38.852, também publicado na mesma página do DO onde foi publicada decretação do revogado decreto. Ante o exposto, considerando a perda do NF, ante a revogação do questionado decreto que concedia aumento de subsídios, na roupa de abonos, aos Secretários de Estado, promovo o INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATONº 040.2018.0006953, com, fundamento no art. 4º, IV, da Resolução nº 174/2017/CNMP, e, consequentemente, DETERMINO: a) prorrogue-se o prazo da presente NF por 90 (noventa) dias, retroativamente, a contar de 19/01/2018, para fins de regularização, com base no art. 22 da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM

Manaus, 10 de Maio de 2018

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,
Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.

instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 548/07 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Despacho da Promotora de Justiça Dra. Marina Campos Maciel, que solicita abertura de Procedimento Preparatório para averiguar a pureza e qualidade do combustível nos postos na cidade de Tefé/AM.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pela estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal, aqui ressaltando a legalidade e a eficiência, que in casu, confirmada a denúncia, foi ofendida com violação de princípios (art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa).

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório nº 003/2018-1ªPJTF para analisar a pureza e a qualidade dos combustíveis distribuídos pelos postos de gasolina da cidade de Tefé,

II) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor público municipal a disposição desta Promotoria de Justiça através do Termo de Cessão 009.2017PGJ João da Glória Gama, colhendo o necessário termo de compromisso;

III) - DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Procedimentos Preliminares desta Promotoria de Justiça;

IV- DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Tefé/AM.

V) – REQUISITAR a ANP, UEA, e o Inmetro que realize fiscalização, coleta e análise dos combustíveis distribuídos pelos postos de gasolina da cidade de Tefé, a fim de atestar sua pureza e sua regularidade segundo os padrões legais.

VI) CUMPRA-SE

Tefé/AM, 18 de abril de 2018.

MARINA CAMPOS MACIEL

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2018 – 1ªPJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso I, II, III, VI e IX, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 548/07 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade e

PORTARIA Nº 003/2018 – 1ªPJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso I, II, III, VI e IX, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

eficiência, elancados no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Despacho da Promotora de Justiça Dra. Marina Campos Maciel, que discorre a atribuição da 1ª Promotoria de Tefé para atuar nas causas referente ao Direito do Consumidor, bem como levando-se em consideração que os Estados e Municípios devem empreender meios para efetivar o direito fundamental de defesa do consumidor (artigo 5º, inciso XXXII, da CF), que é também princípio da Ordem Econômica (artigo 170, inciso V, da CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pela estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal, aqui ressaltando a legalidade e a eficiência, que in casu, confirmada a denúncia, foi ofendida com violação de princípios (art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa).

RESOLVE:

I - INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório nº 004/2018-1ªPJTF para apurar as possibilidades acerca da criação do PROCON Municipal na cidade de Tefé/AM.

II) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor público municipal a disposição desta Promotoria de Justiça através do Convênio de Cessão de Servidor 009.2017PGJ Ulisses da Silva Batalha, colhendo o necessário termo de compromisso;

III) - DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Procedimentos Preliminares desta Promotoria de Justiça;

IV)- DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Tefé/AM.

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI) – REQUISITAR informações à Prefeitura Municipal de Tefé, acerca da criação do PROCON Municipal nesta cidade, no prazo de 10 dias.

VII) CUMPRA-SE

Tefé/AM, 19 de abril de 2018.

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 005/2018 – 1ªPJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso I, II, III, VI e IX, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 548/07 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, elancados no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Despacho da Promotora de Justiça Dra. Marina Campos Maciel, que discorre, que chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Amazonas sobre a qualidade da água fornecida pela SAAE na cidade de Tefé/AM, há relatos, inclusive de que água contém ferrugem e barro em excesso razão pela qual se faz necessária a fiscalização nas dependências da empresa (caixas d' água e demais equipamentos de tratamento, armazenamento e distribuição de água), bem como no sistema hidráulico que distribui a água para a cidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pela estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal, aqui ressaltando a legalidade e a eficiência, que in casu, confirmada a denúncia, foi ofendida com violação de princípios (art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa).

RESOLVE:

I - INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório nº 005/2018-1ªPJTF para apurar a qualidade da água distribuída pelo SAAE na cidade de Tefé/AM;

II) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor público municipal a disposição desta Promotoria de Justiça através do Convênio de Cessão de Servidor 009.2017 PGJ Ulisses da Silva Batalha, colhendo o necessário termo de compromisso;

III) - DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Procedimentos Preliminares desta Promotoria de Justiça;

IV)- DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Tefé/AM.

V) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor público municipal a disposição desta Promotoria de Justiça através do Convênio de Cessão de Servidor 009.2017PGJ Ulisses da Silva Batalha, colhendo o necessário termo de compromisso;

VI) – REQUISITAR informações ao SAAE para prestar informações no prazo de 10 dias e encaminhar, no mesmo prazo, cópia dos Laudos referentes ao controle interno de qualidade dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2018;

VII) – REQUISITAR fiscalização In locu à COSAMA, à Manaus Ambiental, à ARSAM (artigo 6º, incisos I, II e III, da Lei nº 2.568/1999, à UEA e à Secretaria Municipal de Saúde (por meio do Laboratório de Monitoramento da Qualidade da Água/ Vigilância Ambiental), no prazo de 10 dias, afim de apurar a qualidade da água fornecida e distribuída pelo SAAE no município de Tefé, especificando se atende aos requisitos legais.

VIII) CUMPRA-SE

Tefé/AM, 19 de abril de 2018.

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça Substituta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 2018/0000048120.54PRODHSP**EXTRATO**

Procedimento Preparatório n.º 040.2018.000120
Data de Instauração: 11/05/2018
Promotoria: 54ª PRODHSP

Objeto: Apura o regular fornecimento do curativo denominado Bota de Unna, aos usuários do SUS, pelo Programa Pé Diabético, ofertado pela SUSAM, na capital.

Manaus(Am), 11 de Maio de 2018.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotor de Justiça
Titular da 54ª PRODHSP

PORTARIA Nº 2018/0000047031.54PRODHSP**EXTRATO**

Inquérito Civil n.º 005.2018.0000007
Data de Instauração: 09/05/2018
Promotoria: 54ª PRODHSP

Objeto: Apura diversas irregularidades relacionadas ao funcionamento da Central de Material Esterilizado – CME, objeto do Contrato n.º 067/2015, celebrado entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, e a empresa BP Serviços de Esterilização SPE S.A..

Manaus(Am), 09 de Maio de 2018.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotor de Justiça
Titular da 54ª PRODHSP

PORTARIA Nº 001.2018 – 79ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato anônima, tombada sob o nº 040.2017.000242, que visa apurar eventual dano ao erário consubstanciado em Projeto Básico ineficiente para a devida prestação do serviço – Pregão nº 883/2017 – (contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de artífice – serviços gerais), no âmbito da Secretaria de Estado da Juventude e Lazer – SEJEL.

CONSIDERANDO que, conforme aduzido pela notícia de fato, os

itens licitados estariam aquém da necessidade do órgão, especialmente no que concerne aos serviços necessários à manutenção da Arena da Amazônia.

CONSIDERANDO, que após analisar cópia da íntegra do Pregão nº 883/2017, verificou-se que, de fato, não constam os itens apontados pelo noticiante como necessários.

CONSIDERANDO que não há nos autos dados que permitam aferir se os itens apontados pelo noticiante são de fato imprescindíveis, se o contrato deve elencá-los de forma específica, ou se há outro(s) procedimentos visando à contratação de tais serviços, no âmbito da SEJEL.

CONSIDERANDO que a licitação trata precipuamente de contratação de mão de obra terceirizada, não detalhando no projeto básico os serviços a serem prestados, mas meramente os profissionais a serem contratados e respectivas ferramentas, o que pode dificultar a fiscalização dos serviços de manutenção efetivamente prestados, em razão da falta de identificação dos mesmos no instrumento de contrato.

CONSIDERANDO que permanecem as suspeitas de que os serviços licitados sejam insuficientes ao atendimento da necessidade da Secretaria na manutenção da Arena da Amazônia e outros complexos esportivos estaduais, agravada por eventuais dificuldades de fiscalização dos serviços.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 040.2017.000242 – 79ª PRODEPPP em face do Secretário Estadual da Juventude e Lazer – SEJEL, a fim de apurar eventual dano ao erário consubstanciado em possível ineficiência na contratação de serviço de manutenção de complexos esportivos estaduais abrangidos no Pregão nº 883/2017 - (contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de artífice – serviços gerais), em razão de Projeto Básico supostamente ineficiente para a devida prestação do serviço;

II – REQUISITAR à Secretaria Estadual da Juventude e Lazer – SEJEL, informações circunstanciadas acerca da denúncia, cuja cópia deve ser encaminhada, devendo o órgão se manifestar acerca da falta de previsão dos itens de manutenção elencados pelo noticiante, bem como sobre a forma como se dá a fiscalização da efetiva manutenção dos complexos esportivos abrangidos pelo Pregão n. 883/2017.

V – DESIGNAR a servidora Gracioney Ferreira Pinto para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO
Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular da 79ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 013.2018.70

Inquérito Civil nº 030.2018.000004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 121.2018.70 que determina a instauração do presente Inquérito Civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 030.2018.000004 para apurar possível dano ao erário verificado nas Tomadas de Preços nº 053/2010 e 054/2010, que originaram, respectivamente, os Contratos 005 e 007/2010, celebrados entre o município de Manaus, por intermédio da SEMDEJ, e a empresa Metacon, Construções, Montagens e Comércio LTDA; e

II – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de abril de 2018.

EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato tombada sob o nº 039.2017.000312, que visa apurar eventual irregularidade no processo indenizatório por desapropriação (Processo nº 00130700/2009), o qual supostamente teria efetuado pagamentos a pessoas estranhas à titularidade da propriedade.

CONSIDERANDO que, conforme aduzido pela notícia de fato, a representante afirma ter a posse de terreno “invadido” pelo Estado do Amazonas, por meio da SUHAB, o qual teria sido desapropriado, mediante Decreto nº 29.402/2009, para implantação do Projeto Cidadão XI.

CONSIDERANDO que, entretanto, após o não pagamento da verba indenizatória, a representante tomou conhecimento, por intermédio do Processo nº 00130700/2009, que o Estado do Amazonas desembolsou o montante de R\$ 1.640.335,40 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) a duas pessoas (Maria Socorro Leite Rubim e Balneário Companhia do Forró), supostamente em detrimento da requerente.

CONSIDERANDO que instada a se manifestar, a Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB encaminhou cópia da íntegra dos Processos nº 00131538/2009 e 0130700/2009, referentes à desapropriação e à indenização dos terrenos em epígrafe.

CONSIDERANDO que da análise detida dos autos, cotejando a “planta baixa” encaminhada pela SUHAB acerca da implantação do Projeto Cidadão XI às informações contidas na representação, verifica-se que, de fato, parte da desapropriação afetava o terreno supostamente do Balneário do Forró, tornando-se improcedente a denúncia nesta parte.

CONSIDERANDO que entretanto, fato grave restou destacado nos autos dos referidos Processos Administrativo: a área desapropriada em questão pelo Decreto nº 29.402/2009 se trata de terras públicas, pertencentes à própria SUHAB, conforme informado no Parecer nº 785-09/PROJUR de 16/12/2009.

CONSIDERANDO que a desapropriação a que se refere o Decreto nº 29.402/2009 visava apenas a desocupação das benfeitorias e acessões construídas pela Companhia do Forró e pela Senhora Maria do Socorro Leite Rubim em terreno de propriedade pública.

CONSIDERANDO que tudo indica, observando o permissivo legal e a jurisprudência pátria, que não haveria obrigação do Estado do Amazonas em indenizar os particulares em comento.

CONSIDERANDO que diante de tais fatos, resta inconteste a necessidade de continuidade do presente investigatório, tendo em vista a eventualidade de pagamento indenizatório, de

PORTARIA Nº 002.2018 – 79ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

grande monta, de forma indevida.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 039.2017.000312 – 79ª PRODEPPP em face de Sidney Robertson Oliveira de Paula, ex Superintendente Estadual de Habitação, bem como contra Maria Socorro Leite Rubim e Balneário Companhia do Forró, a fim de apurar eventual pagamento indenizatório indevido, no montante de R\$ 1.640.335,40 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), em razão de desapropriação (Decreto nº 29.402/2009), em favor de particulares, detentores de benfeitorias e acessões em terreno público, visando a implantação do Projeto Cidadão XI em uma área de 211.420,31m², situado na Avenida Camapuã, s/n, Cidade Nova, (Processos nº 00131538/2009 e 0130700/2009);

II – REQUISITAR ao 4º Ofício de Registro de Imóveis a Certidão Narrativa da matrícula nº 48.349, Livro nº2 – Registro Geral, referentes a imóvel situado na Avenida Camapuã – Conjunto Habitacional Cidadão XI;

III – REQUISITAR à Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, cópia, em mídia digital (CD-R), dos comprovantes de pagamento de verbas indenizatórias em favor de Maria Socorro Leite Rubim e Balneário Companhia do Forró, referentes à desapropriação de terrenos para a implantação do Projeto Cidadão XI (Processos Administrativos nº 00131538/2009 e 0130700/2009);

V – DESIGNAR a servidora Gracioney Ferreira Pinto para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de março de 2018.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO

Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular da 79ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 003.2018 – 79ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato tombada sob o nº 033.2018.000012, instaurada de ofício por esta Promotoria de Justiça, no dia 16/03/2018, após tomar conhecimento, nos autos do Inquérito Civil nº 033.2016.000046 (Antigo:

2989/2016), da concessão de “Aposentadoria Especial” ao ex-Governador do Estado do Amazonas, José Melo de Oliveira, com base no artigo 278 e parágrafos da Constituição Estadual, suprimido no ano de 2011 por meio da Emenda Constitucional nº 75.

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 1707/2018-GS/SEAG/SEAD de 04/04/2018, foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça Especializada cópia do Processo Administrativo nº 005.0002000.2017, no qual foi concedida a “Aposentadoria Especial” ao ex-governador José Melo, com aval técnico da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, com base na interpretação do art. 2º da Emenda Constitucional nº 75.

CONSIDERANDO que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) propôs junto à Suprema Corte Brasileira a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4547, em que foi questionada a constitucionalidade das Emendas Constitucionais que introduziram e modificaram o Artigo 278, caput e parágrafos da Constituição do Estado do Amazonas, tendo em vista que concediam o pagamento de subsídio vitalício para os ex-governadores do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que A referida ADI, no entanto, foi julgada prejudicada, por perda do objeto, devido à comprovada revogação dos dispositivos impugnados com a Edição da Emenda Constitucional nº 75 do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo que concedeu a referida Pensão ao Sr. José Melo de Oliveira, teve como base o suprimido artigo 278 da Constituição do Estado do Amazonas, esta Promotoria de Justiça entende como certo que o dispositivo legal em epígrafe deveria ser declarado inválido por motivo superveniente.

CONSIDERANDO que este Órgão de Execução Especializado na Proteção do Patrimônio Público, em conformidade com o entendimento exarado pela Ordem dos Advogados do Brasil, vislumbra indevidas as concessões de Pensão Especial Vitalícia a ex-governadores do Estado do Amazonas e parentes, com base no exercício de Mandato de Governador de Estado.

CONSIDERANDO que no Estado do Amazonas, em razão de manobra política, a matéria sobre a constitucionalidade do suprimido art. 278 da Constituição Estadual não chegou a ser apreciada pela Suprema Corte. Consequência da não apreciação da matéria em comento é a permanência dos efeitos do suprimido texto jurídico.

CONSIDERANDO cabe a este Ministério Público Estadual levar a juízo a matéria em epígrafe no intuito de eliminar qualquer efeito ainda válido do art. 278 da Constituição do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 033.2018.000012 – 79ª PRODEPPP em face do Estado do Amazonas e de José Melo de Oliveira, a fim de apurar a legalidade da concessão de Pensão Vitalícia (“Aposentadoria Especial”) ao ex-Governador do Estado do Amazonas, José Melo de Oliveira, com base no artigo 278 e parágrafos da Constituição Estadual, suprimido no ano de 2011 por meio da Emenda Constitucional nº 75;

II – REQUISITAR à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM que informe se, em razão do mandato de Deputado Estadual pelo Amazonas (2003-2007), foi concedida pelo Poder Legislativo Estadual, a título de provento, Pensão

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Neome Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Vitalícia ("Aposentadoria Especial") ao ex Governador do Estado do Amazonas José Melo de Oliveira? Em caso positivo, encaminhe-se cópia das fichas financeiras correspondentes ao exercício de 2018 do referido provento, bem como a íntegra do Processo Administrativo de Concessão;

III – REQUISITAR ao Congresso Nacional que informe se, em razão do mandato de Deputado Federal pelo Estado do Amazonas (1995-2003), foi concedida pelo Poder Legislativo Federal, a título de provento, Pensão Vitalícia ("Aposentadoria Especial") ao ex Governador do Estado do Amazonas José Melo de Oliveira? Em caso positivo, encaminhe-se cópia das fichas financeiras correspondentes ao exercício de 2018 do referido provento, bem como a íntegra do Processo Administrativo de Concessão;

V – DESIGNAR a servidora Gracioney Ferreira Pinto para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de maio de 2018.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO

Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular da 79ª PRODEPPP

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 111.2018.70 que determina a instauração do presente Inquérito Civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 040.2018.000094 para apurar possível prática de atos de improbidade administrativa consistente na existência de empresas funerárias cadastradas na Prefeitura de Manaus, e com restrições tributárias, que supostamente seus proprietários ou sócios estejam utilizando outro cadastro para participarem de licitações no interior do Estado;

II – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de Abril de 2018.

EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 012.2018.70.1.1.1243013.2018.6426

Procedimento Preparatório nº 040.2018.000094.70ªPRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léléo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias